



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PEDRO DO PIAUÍ



Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 01/2026

São Pedro do Piauí, 06 de janeiro de 2026

*Regulamenta o art. 119-§4º da Lei Orgânica
do Município de São Pedro do Piauí - PI.*

O PREFEITO DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ , ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais instituídas através da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a premente necessidade de regulamentação e instituição de mecanismos para a operacionalização das emendas parlamentares individuais instituídas através da emenda à Lei Orgânica que acrescentou o §4º no art. 119;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os dispositivos orçamentários para a correta execução da despesa, em consonância com a redação incluída na Lei Orgânica do Município de São Pedro do Piauí ;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre procedimentos e prazos para a execução de programações incluídas por emendas parlamentares individuais em unidades orçamentárias do Poder Executivo, na Lei Orçamentária Anual, em atendimento à redação implementada ao art. 119 da Lei Orgânica do Município de São Pedro do Piauí .

§ 1º O regime de execução estabelecido neste Decreto tem como finalidade garantir a transferência obrigatória de recursos municipais, decorrentes de indicações de emendas parlamentares individuais e de bancadas, independentemente de autoria, da modalidade de transferência e,



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PEDRO DO PIAUÍ



quando for o caso de finalidade definida, do instrumento jurídico a ser estabelecido no âmbito do Poder Executivo para viabilizar a execução orçamentária e financeira das programações.

§ 2º A execução das emendas individuais instituídas pelo art. 119, §4º da Lei Orgânica do Município deste Decreto não serão obrigatórias nos casos de impedimento de ordem técnica devidamente justificados e fundamentados.

Art. 2º As emendas parlamentares individuais serão formalizadas perante a Secretaria Municipal de Administração, mediante ofício ou ato equivalente e conterão, de forma clara e objetiva:

I - o número da emenda;

II - o interesse público do Município de São Pedro do Piauí a ser atendido, diretamente, por meio de órgãos ou entes que componham a administração municipal, ou indiretamente por meio de outras pessoas jurídicas legalmente habilitadas para o recebimento de verbas públicas municipais;

III - a qualificação completa do órgão ou da pessoa jurídica beneficiária e seu representante legal;

IV - o Plano de Trabalho, que identificará como o interesse público do Município de São Pedro do Piauí será alcançado;

V - o público-alvo da emenda, devendo este, obrigatoriamente estar adstrito aos municípios de São Pedro do Piauí -PI;

VI - Projeto Básico e Executivo quando for o caso;

§ 1º Quando o interesse público municipal a que se destinar a emenda for alcançado por meio de Organizações da Sociedade Civil e as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Social (OSCIP), observar-se-ão os critérios estabelecidos nas Leis (Federais) nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e 9.790, de 23 de março de 1999 e no Plano de Trabalho.

§ 2º O órgão executor poderá determinar ajustes no Plano de Trabalho, como requisito para operacionalização da emenda.

CAPÍTULO II DA APLICAÇÃO VINCULADA



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PEDRO DO PIAUÍ



Art. 3º As emendas deverão atender à aplicação mínima vinculativa, sendo 50% destinado à saúde.

CAPÍTULO III DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 4º As organizações da sociedade civil prestarão contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou do final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, diante de evidências de irregularidades na execução do objeto.

§ 2º A Controladoria-Geral do Município – CGM emitirá certidão sobre a inexistência de pendências relacionadas à prestação de contas junto ao Município de São Pedro do Piauí , sendo esta condição para a devida aprovação.

CAPÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS PARA ANÁLISE TÉCNICA

Art. 5º A elaboração e encaminhamento de parecer técnico apontando eventuais impedimentos de ordem técnica nas emendas é da responsabilidade da Unidade Executora com as colaborações da Secretaria Municipal de Administração e da Procuradoria Geral do Município.

§ 1º Serão considerados impedimentos de ordem técnica:

I - Insuperáveis:

- a) a incompatibilidade do objeto proposto com o Programa ou a Ação Orçamentária;
- b) a incompatibilidade do objeto com a atividade finalística da Unidade Orçamentária;
- c) a proposta de valor que impeça a conclusão de uma etapa útil ou de todo o projeto;
- d) a não aprovação do Plano de Trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PEDRO DO PIAUÍ



- e) a incompatibilidade da emenda parlamentar impositiva com o PPA, a LDO e a LOA;
- f) a criação de despesas obrigatórias de caráter continuado;
- g) desistência expressa do autor da emenda;
- h) impedimentos cujo prazo para superação inviabilize o empenho no exercício financeiro.

§ 2º Serão considerados impedimentos de ordem legal, o não atendimento à:

I - Constituição Federal, Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal;

II - às Leis Nacionais: 4.320/64, 101/00 (LRF), 8.666/93, 13.303/16 e 14.133/21 (Licitações e Contratos Administrativos), 13.019/14 e 13.214/15 (MROSC) e respectiva regulamentação, 9.790/99 (OSCIP), 8.080/90 (SUS) e 9.504/1997;

III - às Leis Orçamentárias Municipais: PPA, LDO e LOA;

IV - Instruções Normativas dos Órgãos de controle.

§ 3º As indicações de emendas parlamentares para execução indireta, deverão atender aos dispositivos da Lei (Federal) nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e regulamentação, como também a Lei (Federal) nº 9.790, de 23 de março de 1999 e alterações.

§ 4º A partir do exercício de 2026, para as emendas parlamentares destinadas às OSC's e OSCIP's, será obrigatório o detalhamento do objeto da emenda com a justificativa da indicação, citando a política social atendida e o número de beneficiários atendidos.

§ 5º Caberá à Procuradoria-Geral do Município dirimir dúvidas em relação aos impedimentos legais.

§ 6º O parecer técnico de inviabilidade de execução das emendas impositivas será encaminhado ao Presidente da Câmara Municipal e ao parlamentar autor da emenda para conhecimento e providências.

Art. 6º Retornando do Poder Legislativo, ofício informando a anuência das adequações sugeridas pelo Poder Executivo com a indicação dos remanejamentos caberá à Secretaria Municipal de Administração e



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PEDRO DO PIAUÍ



Planejamento, analisar e elaborar Decreto com as adequações orçamentárias, se necessárias.

CAPÍTULO V DOS PRAZOS DE INSTRUÇÃO

Art. 7º As emendas individuais sancionadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) serão informadas pela Secretaria Municipal de Administração, aos Órgãos Executores contemplados, que deverão dar prosseguimento ao processo de análise, obedecendo aos seguintes prazos:

I - execução indireta: uma vez recebida a Emenda, o Órgão Executor expedirá, no prazo de 10 (dez) dias úteis, comunicado às Organizações da Sociedade Civil (OSC ou OSCIP) contempladas com emendas impositivas, requerendo a apresentação dos documentos exigidos para formalização da parceria em até 30 (trinta) dias improrrogáveis, observando o disposto na legislação vigente e nos termos deste Decreto;

a) a documentação apresentada pela OSC/OSCIP deverá ser analisada pelo Órgão Executor em até 45 (quarenta e cinco) dias, que emitirá parecer técnico e fará a devida instrução do processo, observando o disposto na Lei (Federal) nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e regulamentação, e na Lei (Federal) nº 9.790, de 23 de março de 1999;

b) o processo instruído pelo Órgão Executor deverá ser encaminhado à Procuradoria Geral do Município, para análise da legalidade e emissão de parecer jurídico acerca da celebração da parceria, e à CGM para cumprimento do disposto no § 2º do art. 4º deste Decreto;

c) a parceria celebrada deverá ser publicada em Diário Oficial e comunicada à Secretaria de Administração e Planejamento através de Memorando, em até 05 (cinco) dias após assinatura;

II - execução direta: os Órgãos Executores terão até 150 (cento e cinquenta) dias, a depender da modalidade de licitação, para desenvolvimento do plano de trabalho/projeto básico e correspondente finalização do processo licitatório, visando à aquisição/conclusão do objeto, cabendo ao Órgão Executor encaminhar à Secretaria Municipal de Administração através da Comissão



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PEDRO DO PIAUÍ



Permanente de Licitação - CPL, se necessário, e obedecendo os trâmites legais, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento das emendas, o processo para a abertura do certame.

III - em até 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da manifestação da Unidade Executora (UE), a Entidade que tiver o repasse indeferido por impedimento técnico superável, poderá apresentar medidas saneadoras através de ajustes, os quais serão objeto de nova avaliação pela UE, com decisão final acerca do repasse em até 30 (trinta) da devolutiva à UE.

IV - caso sejam identificadas situações de impedimentos de ordem técnica insuperável o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Administração, em até 20 (vinte) dias da informação da UG, notificará o Presidente da Câmara Municipal de São Pedro do Piauí e respectivo autor da emenda parlamentar impositiva, que terão até 30 (trinta) dias para proceder ao remanejamento de beneficiário, sendo vedada a alteração do objeto;

CAPÍTULO VI DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 8º Para fins de início do processo administrativo de execução das emendas parlamentares individuais, a Secretaria Municipal de Administração, providenciará os créditos orçamentários para cobrir tais despesas.

Art. 9º Para a execução e acompanhamento das emendas parlamentares, as entidades, os órgãos beneficiados e a população em geral poderão acessar o processo no sítio eletrônico da Prefeitura de São Pedro do Piauí -PI.

Art. 10. Não poderá ser objeto de cancelamento despesa empenhada de emenda parlamentar cujo objeto encontre-se regularmente em execução quando do encerramento do exercício.

§ 1º É obrigatório que as Unidades Orçamentárias (UO) discriminem na Nota de Empenho, e demais documentos processuais, o número da emenda parlamentar individual vinculada, ou seja, que deu origem à despesa, conforme o anexo das emendas na Lei Orçamentária Anual (LOA) em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PEDRO DO PIAUÍ



§ 2º O Poder Executivo inscreverá em restos a pagar os valores de emendas empenhadas, que se encontrem em regular execução, visando a dar cobertura às referenciadas emendas ao final do exercício financeiro.

§ 3º As emendas parlamentares individuais cujas despesas não tenham sido empenhadas por impedimento de ordem técnica ou que não tenham iniciado a execução do seu objeto até o dia 30 de novembro do exercício financeiro a que se refere, não poderão ser utilizadas no próximo exercício, em atendimento ao art. 2.º da Lei (Federal) nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 11. Secretaria Municipal de Administração enviará à Câmara Municipal de São Pedro do Piauí o relatório final de execução das emendas impositivas no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício financeiro.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A Secretaria Municipal de Administração fará o acompanhamento do cumprimento dos procedimentos previstos neste Decreto, promovendo inclusive as comunicações devidas aos interessados, como também a divulgação do andamento dos processos junto às Unidades Gestoras através do Portal das Parcerias, e aos municípios através do Portal da Transparência com auxílio da Controladoria Geral do Município.

Parágrafo único. As comunicações direcionadas ao Poder Legislativo ficarão a cargo do Gabinete do Prefeito.

Art. 13. Às Unidades Gestoras caberá a responsabilidade de autuação e guarda dos processos administrativos pertinentes às emendas parlamentares impositivas vinculadas, a emissão e assinatura do Termo de fomento com o devido parecer jurídico, com envio para publicação no Diário Oficial junto ao



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PEDRO DO PIAUÍ



Gabinete do Prefeito, como também o atendimento às demandas advindas dos Órgãos de controle interno e externos.

Art. 14. Eventuais saldos de emendas parlamentares individuais não utilizados, serão devolvidos ao Tesouro Municipal, ficando à disposição do Poder Executivo para livre movimentação.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

LINDOMAR GONÇALVES DE ALENCAR
Prefeito Municipal

ID: 9796427B4BAE4


**PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO PEDRO DO PIAUÍ**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 01/2026

São Pedro do Piauí, 06 de janeiro de 2026

Regulamenta o art. 119-§4º da Lei Orgânica do Município de São Pedro do Piauí - PI.

O PREFEITO DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ , ESTADO DO PIAUÍ , no uso das atribuições legais instituídas através da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a premente necessidade de regulamentação e instituição de mecanismos para a operacionalização das emendas parlamentares individuais instituídas através da emenda à Lei Orgânica que acrescentou o §4º no art. 119;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os dispositivos orçamentários para a correta execução da despesa, em consonância com a redação incluída na Lei Orgânica do Município de São Pedro do Piauí ;

D E C R E T A:
**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre procedimentos e prazos para a execução de programações incluídas por emendas parlamentares individuais em unidades orçamentárias do Poder Executivo, na Lei Orçamentária Anual, em atendimento à redação implementada ao art. 119 da Lei Orgânica do Município de São Pedro do Piauí .

§ 1º O regime de execução estabelecido neste Decreto tem como finalidade garantir a transferência obrigatória de recursos municipais, decorrentes de indicações de emendas parlamentares individuais e de bancadas, independentemente de autoria, da modalidade de transferência e,

CNPJ: 06.554.810/0001-76 - Avenida Presidente Vargas, nº 531 – Centro
CEP: 64.430-000 – São Pedro do Piauí - Piauí
E-mail: prefeitura@saopedrodopiaui.pi.gov.br


**PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO PEDRO DO PIAUÍ**


Art. 3º As emendas deverão atender à aplicação mínima vinculativa, sendo 50% destinado à saúde.

**CAPÍTULO III
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 4º As organizações da sociedade civil prestarão contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou do final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, diante de evidências de irregularidades na execução do objeto.

§ 2º A Controladoria-Geral do Município – CGM emitirá certidão sobre a inexistência de pendências relacionadas à prestação de contas junto ao Município de São Pedro do Piauí , sendo esta condição para a devida aprovação.

**CAPÍTULO IV
DOS PROCEDIMENTOS PARA ANÁLISE TÉCNICA**

Art. 5º A elaboração e encaminhamento de parecer técnico apontando eventuais impedimentos de ordem técnica nas emendas é da responsabilidade da Unidade Executiva com as colaborações da Secretaria Municipal de Administração e da Procuradoria Geral do Município.

§ 1º Serão considerados impedimentos de ordem técnica:

- I - Insuperáveis:
 - a) a incompatibilidade do objeto proposto com o Programa ou a Ação Orçamentária;
 - b) a incompatibilidade do objeto com a atividade finalística da Unidade Orçamentária;
 - c) a proposta de valor que impeça a conclusão de uma etapa útil ou de todo o projeto;
 - d) a não aprovação do Plano de Trabalho;

CNPJ: 06.554.810/0001-76 - Avenida Presidente Vargas, nº 531 – Centro
CEP: 64.430-000 – São Pedro do Piauí - Piauí
E-mail: prefeitura@saopedrodopiaui.pi.gov.br


**PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO PEDRO DO PIAUÍ**


quando for o caso de finalidade definida, do instrumento jurídico a ser estabelecido no âmbito do Poder Executivo para viabilizar a execução orçamentária e financeira das programações.

§ 2º A execução das emendas individuais instituídas pelo art. 119, §4º da Lei Orgânica do Município deste Decreto não serão obrigatórias nos casos de impedimento de ordem técnica devidamente justificados e fundamentados.

Art. 2º As emendas parlamentares individuais serão formalizadas perante a Secretaria Municipal de Administração, mediante ofício ou ato equivalente e conterão, de forma clara e objetiva:

I - o número da emenda;

II - o interesse público do Município de São Pedro do Piauí a ser atendido, diretamente, por meio de órgãos ou entes que componham a administração municipal, ou indiretamente por meio de outras pessoas jurídicas legalmente habilitadas para o recebimento de verbas públicas municipais;

III - a qualificação completa do órgão ou da pessoa jurídica beneficiária e seu representante legal;

IV - o Plano de Trabalho, que identificará como o interesse público do Município de São Pedro do Piauí será alcançado;

V - o público-alvo da emenda, devendo este, obrigatoriamente estar adstrito aos munícipes de São Pedro do Piauí -PI;

VI - Projeto Básico e Executivo quando for o caso;

§ 1º Quando o interesse público municipal a que se destinar a emenda for alcançado por meio de Organizações da Sociedade Civil e as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Social (OSCIP), observar-se-ão os critérios estabelecidos nas Leis (Federais) nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e 9.790, de 23 de março de 1999 e no Plano de Trabalho.

§ 2º O órgão executor poderá determinar ajustes no Plano de Trabalho, como requisito para operacionalização da emenda.

**CAPÍTULO II
DA APLICAÇÃO VINCULADA**

CNPJ: 06.554.810/0001-76 - Avenida Presidente Vargas, nº 531 – Centro
CEP: 64.430-000 – São Pedro do Piauí - Piauí
E-mail: prefeitura@saopedrodopiaui.pi.gov.br


**PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO PEDRO DO PIAUÍ**


e) a incompatibilidade da emenda parlamentar impositiva com o PPA, a LDO e a LOA;

- f) a criação de despesas obrigatórias de caráter continuado;
- g) desistência expressa do autor da emenda;
- h) impedimentos cujo prazo para superação inviabilize o empenho no exercício financeiro.

§ 2º Serão considerados impedimentos de ordem legal, o não atendimento à:

I - Constituição Federal, Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal;

II - às Leis Nacionais: 4.320/64, 101/00 (LRF), 8.666/93, 13.303/16 e 14.133/21 (Licitações e Contratos Administrativos), 13.019/14 e 13.214/15 (MROSC) e respectiva regulamentação, 9.790/99 (OSCIP), 8.080/90 (SUS) e 9.504/1997;

III - às Leis Orçamentárias Municipais: PPA, LDO e LOA;

IV - Instruções Normativas dos Órgãos de controle.

§ 3º As indicações de emendas parlamentares para execução indireta, deverão atender aos dispositivos da Lei (Federal) nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e regulamentação, como também a Lei (Federal) nº 9.790, de 23 de março de 1999 e alterações.

§ 4º A partir do exercício de 2026, para as emendas parlamentares destinadas às OSC's e OSCIP's, será obrigatório o detalhamento do objeto da emenda com a justificativa da indicação, citando a política social atendida e o número de beneficiários atendidos.

§ 5º Caberá à Procuradoria-Geral do Município dirimir dúvidas em relação aos impedimentos legais.

§ 6º O parecer técnico de inviabilidade de execução das emendas impositivas será encaminhado ao Presidente da Câmara Municipal e ao parlamentar autor da emenda para conhecimento e providências.

Art. 6º Retornando do Poder Legislativo, ofício informando a anuência das adequações sugeridas pelo Poder Executivo com a indicação dos remanejamentos caberá à Secretaria Municipal de Administração e

CNPJ: 06.554.810/0001-76 - Avenida Presidente Vargas, nº 531 – Centro
CEP: 64.430-000 – São Pedro do Piauí - Piauí
E-mail: prefeitura@saopedrodopiaui.pi.gov.br

(Continua na página seguinte)


**PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO PEDRO DO PIAUÍ**


Planejamento, analisar e elaborar Decreto com as adequações orçamentárias, se necessárias.

**CAPÍTULO V
DOS PRAZOS DE INSTRUÇÃO**

Art. 7º As emendas individuais sancionadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) serão informadas pela Secretaria Municipal de Administração, aos Órgãos Executores contemplados, que deverão dar prosseguimento ao processo de análise, obedecendo aos seguintes prazos:

I - execução indireta: uma vez recebida a Emenda, o Órgão Executor expedirá, no prazo de 10 (dez) dias úteis, comunicado às Organizações da Sociedade Civil (OSC ou OSCIP) contempladas com emendas impositivas, requerendo a apresentação dos documentos exigidos para formalização da parceria em até 30 (trinta) dias improrrogáveis, observando o disposto na legislação vigente e nos termos deste Decreto;

a) a documentação apresentada pela OSC/OSCIP deverá ser analisada pelo Órgão Executor em até 45 (quarenta e cinco) dias, que emitirá parecer técnico e fará a devida instrução do processo, observando o disposto na Lei (Federal) nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e regulamentação, e na Lei (Federal) nº 9.790, de 23 de março de 1999;

b) o processo instruído pelo Órgão Executor deverá ser encaminhado à Procuradoria Geral do Município, para análise da legalidade e emissão de parecer jurídico acerca da celebração da parceria, e à CGM para cumprimento do disposto no § 2º do art. 4º deste Decreto;

c) a parceria celebrada deverá ser publicada em Diário Oficial e comunicada à Secretaria de Administração e Planejamento através de Memorando, em até 05 (cinco) dias após assinatura;

II - execução direta: os Órgãos Executores terão até 150 (cento e cinquenta) dias, a depender da modalidade de licitação, para desenvolvimento do plano de trabalho/projeto básico e correspondente finalização do processo licitatório, visando à aquisição/conclusão do objeto, cabendo ao Órgão Executor encaminhar à Secretaria Municipal de Administração através da Comissão

CNPJ: 06.554.810/0001-76 - Avenida Presidente Vargas, nº 531 – Centro
CEP: 64.430-000 – São Pedro do Piauí - Piauí
E-mail: prefeitura@saopedropiaui.pi.gov.br


**PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO PEDRO DO PIAUÍ**


§ 2º O Poder Executivo inscreverá em restos a pagar os valores de emendas empenhadas, que se encontrem em regular execução, visando a dar cobertura às referenciadas emendas ao final do exercício financeiro.

§ 3º As emendas parlamentares individuais cujas despesas não tenham sido empenhadas por impedimento de ordem técnica ou que não tenham iniciado a execução do seu objeto até o dia 30 de novembro do exercício financeiro a que se refere, não poderão ser utilizadas no próximo exercício, em atendimento ao art. 2º da Lei (Federal) nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 11. Secretaria Municipal de Administração enviará à Câmara Municipal de São Pedro do Piauí o relatório final de execução das emendas impositivas no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício financeiro.

**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 12. A Secretaria Municipal de Administração fará o acompanhamento do cumprimento dos procedimentos previstos neste Decreto, promovendo inclusive as comunicações devidas aos interessados, como também a divulgação do andamento dos processos junto às Unidades Gestoras através do Portal das Parcerias, e aos municípios através do Portal da Transparência com auxílio da Controladoria Geral do Município.

Parágrafo único. As comunicações direcionadas ao Poder Legislativo ficarão a cargo do Gabinete do Prefeito.

Art. 13. Às Unidades Gestoras caberá a responsabilidade de autuação e guarda dos processos administrativos pertinentes às emendas parlamentares impositivas vinculadas, a emissão e assinatura do Termo de fomento com o devido parecer jurídico, com envio para publicação no Diário Oficial junto ao

CNPJ: 06.554.810/0001-76 - Avenida Presidente Vargas, nº 531 – Centro
CEP: 64.430-000 – São Pedro do Piauí - Piauí
E-mail: prefeitura@saopedropiaui.pi.gov.br


**PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO PEDRO DO PIAUÍ**


Permanente de Licitação - CPL, se necessário, e obedecendo os trâmites legais, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento das emendas, o processo para a abertura do certame.

III - em até 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da manifestação da Unidade Executiva (UE), a Entidade que tiver o repasse indeferido por impedimento técnico superável, poderá apresentar medidas saneadoras através de ajustes, os quais serão objeto de nova avaliação pela UE, com decisão final acerca do repasse em até 30 (trinta) da devolutiva à UE.

IV - caso sejam identificadas situações de impedimentos de ordem técnica insuperável o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Administração, em até 20 (vinte) dias da informação da UG, notificará o Presidente da Câmara Municipal de São Pedro do Piauí e respectivo autor da emenda parlamentar impositiva, que terão até 30 (trinta) dias para proceder ao remanejamento de beneficiário, sendo vedada a alteração do objeto;

**CAPÍTULO VI
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Art. 8º Para fins de início do processo administrativo de execução das emendas parlamentares individuais, a Secretaria Municipal de Administração, providenciará os créditos orçamentários para cobrir tais despesas.

Art. 9º Para a execução e acompanhamento das emendas parlamentares, as entidades, os órgãos beneficiados e a população em geral poderão acessar o processo no sítio eletrônico da Prefeitura de São Pedro do Piauí - PI.

Art. 10. Não poderá ser objeto de cancelamento despesa empenhada de emenda parlamentar cujo objeto encontre-se regularmente em execução quando do encerramento do exercício.

§ 1º É obrigatório que as Unidades Orçamentárias (UO) discriminem na Nota de Empenho, e demais documentos processuais, o número da emenda parlamentar individual vinculada, ou seja, que deu origem à despesa, conforme o anexo das emendas na Lei Orçamentária Anual (LOA) em vigor.

CNPJ: 06.554.810/0001-76 - Avenida Presidente Vargas, nº 531 – Centro
CEP: 64.430-000 – São Pedro do Piauí - Piauí
E-mail: prefeitura@saopedropiaui.pi.gov.br


**PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO PEDRO DO PIAUÍ**


Gabinete do Prefeito, como também o atendimento às demandas advindas dos Órgãos de controle interno e externos.

Art. 14. Eventuais saldos de emendas parlamentares individuais não utilizados, serão devolvidos ao Tesouro Municipal, ficando à disposição do Poder Executivo para livre movimentação.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

LINDOMAR GONÇALVES DE ALENCAR
Prefeito Municipal

CNPJ: 06.554.810/0001-76 - Avenida Presidente Vargas, nº 531 – Centro
CEP: 64.430-000 – São Pedro do Piauí - Piauí
E-mail: prefeitura@saopedropiaui.pi.gov.br